DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2947 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Incentivo ao Plantio A fruticulturas - AÇAI - no município de Piacatu e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao plantio das Fruticulturas: **AÇAI** no Município de Piacatu, destinado ao desenvolvimento e expansão de culturas diversificadas no Município, que constitui subsidiar:

a) 50% (cinquenta por cento) das mudas;

b) Acompanhamento técnico do plantio.

§ 1º O total máximo de mudas ao produtor por ano dentro do programa, ficará limitado à 5.000 (Cinco mil) mudas, sendo subsidiado pelo Município ao produtor, de até 2500 (duas mil e quinhentas) mudas por produtor no ano.

§ 2º Os produtores beneficiados com a presente Lei arcarão com os custos dos outros 50% (cinqüenta por cento) do valor unitário de cada muda.

ARTIGO 2º O Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura no Plantio de Açai, de que se trata a presente Lei, tem como objetivo:

I – Fomentar e incentivar a fruticultura no município como forma de diversificação de atividade econômica integrada e sustentável, aumentando a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida dos agricultores familiares.

ARTIGO 3º – Os agricultores interessados a ingressar no Programa deverão comprovar:

a) residir no Município há mais de dois (2) anos;

b) a propriedade a receber o plantio deve ser dentro dos limites do Município;

c) preencher requerimento junto à Prefeitura;

d) apresentar a análise de solo.

ARTIGO 4º – O Programa será fiscalizado pela Casa da Agricultura e a Seção do Meio Ambiente, sob a coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Piacatu.

ARTIGO 5º. O produtor beneficiário será responsável pelo plantio das mudas, não cumprindo o estabelecido pela Casa da Agricultura deverá ressarcir a importância dos custos gastos pela municipalidade.

ARTIGO 6º Apresentar junto com a Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura, a cópia da Nota Fiscal correspondente a sua parte, ou seja, 50% das mudas em nome do Produtor, constando nela a quitação pelo Fornecedor.

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 07 dias de Novembro de 2025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 18° Sessão Ordinária de 06 de Novembro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 10 de Novembro de 2025.

.....

LEI Nº. 2948 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários, devidos pela Associação dos Produtores Rurais de Piacatu, e dá outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos não tributáveis, de responsabilidade da Associação dos Produtores Rurais de Piacatu, inscrita no CNPJ: 55.755.318/0001-74, como ressarcimento dos valores concedidos pelo Termo de Colaboração n° 05/2024 ao Terceiro Setor, aprovada pela Lei Municipal 2868 de 22 de Março de 2024.

ARTIGO 2º. O parcelamento de que trata esta Lei observará as seguintes condições:

I – o valor apurado será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

II – Incidirão sobre o saldo parcelado juros na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, mais correção monetária até a data da formalização do contribuinte.;

ARTIGO 3º - O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, implicará na rescisão automática do parcelamento, com o vencimento antecipado do saldo remanescente e a imediata inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da execução fiscal, se for o caso.

ARTIGO 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 07 dias de Novembro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Aprovada na 18° Sessão Ordinária de 06 de Novembro de 2025 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 10 de Novembro de 2025

.....

Atos de Pessoal

Portarias

DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO PESSOAL

PORTARIA Nº. 185/2025

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei Municipal nº 1004/87, de 24 de novembro de 1987, conforme os artigos 145 e 146 & único da Lei Municipal nº 570 de 18/02/1976, a servidora desta prefeitura, Senhora **CELIMAR APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA** portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0031131 Série 00154-SP, 15 dias de **LICENÇA PRÊMIO EM DESCANSO**, que tem direito, referente ao período aquisitivo 03/07/2018 a 04/02/2025, a partir de 10/11/2025 a 24/11/2025, restando 75 dias deste período.

Prefeitura Municipal de Piacatu
Em, 07 de novembro de 2025.
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 231/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de Revitalização da EMEI Prof.ª Ivone Vendrame Cardoso, foi ratificada à empresa: MF Engenharia e Projetos Ltda, pelo valor global de R$ 105.152,86 (cento e cinco mil, cento, cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Piacatu/SP, 07 de novembro de 2.025.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....